



DECRETO Nº 199/2026 – GAB, DE 16 DE JULHO DE 2026.

“INSTITUI O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, PARA O DECÊNIO 2027–2037, DISPÕE SOBRE A ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (Lei nº 01, de 27 de junho de 1997);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional de que os entes federados elaborem seus planos de educação em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a intersetorialidade das políticas públicas, assegurando que o planejamento educacional esteja em harmonia com as diretrizes financeiras e de planejamento estratégico municipal;

CONSIDERANDO que a elaboração de um plano decenal exige a mobilização de diversos setores da administração pública para garantir a exequibilidade das metas e a sustentabilidade orçamentária;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora para Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) de Ribamar Fiquene–MA, para o decênio 2027–2037.

Parágrafo único. A Comissão Gestora tem a finalidade de planejar, coordenar, orientar, executar e sistematizar todas as etapas técnicas, administrativas e participativas do novo PME, assegurando a gestão democrática e a ampla participação social.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA



Art. 2º A Comissão Gestora será composta por representantes dos segmentos educacionais e institucionais do município, cujos membros serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se 1 (um) representante de cada um dos seguintes setores:

- I – Secretária Municipal de Educação (Coordenadora Geral);
- II – Secretária Adjunta de Educação (Coordenadora Adjunta);
- III – Coordenação Pedagógica da SEMED;
- IV – Fórum Municipal de Educação (FME);
- V – Conselho Municipal de Educação (CME);
- VI – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);
- VII – Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- VIII – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IX – Representantes por modalidades (Educação Infantil, Anos Iniciais/Finais do EF, EJA, Educação Especial, Educação do Campo);
- X – Representantes dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e técnicos administrativos.
- XI – Conselho Tutelar
- XII – Sindicato dos Profissionais da Educação.

§ 1º A coordenação dos trabalhos ficará sob a responsabilidade da Coordenadora-Geral e, em suas ausências ou impedimentos, da Coordenadora Adjunta.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões e atividades representantes de outros órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais, entidades da sociedade civil e especialistas, quando a matéria discutida exigir conhecimentos específicos.

§ 3º A participação dos convidados previstos no § 2º deste artigo terá caráter estritamente consultivo, não lhes sendo atribuído direito a voto nas deliberações internas da Comissão Gestora.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão Gestora para o Plano Municipal de Educação (PME 2027–2037):

- I – Elaborar, acompanhar e garantir a execução do Cronograma e Plano de Ação das



atividades de construção do PME, compreendendo:

- a) Etapa 1: Funcionamento da Comissão Gestora;
- b) Etapa 2: Elaboração do diagnóstico educacional do município (dados quantitativos e qualitativos);
- c) Etapa 3: Definição dos objetivos e metas do novo PME;
- d) Etapa 4: Definição das estratégias do novo PME;
- e) Etapa 5: Definição do sistema de governança, monitoramento e avaliação;
- f) Etapa 6: Suporte técnico ao FME, CME e SEMED para a realização da Conferência Municipal de Educação;
- g) Etapa 7: Elaboração da minuta e acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei na Câmara Municipal;

II – Coordenar a avaliação do PME anterior (Lei Municipal nº 227/2015), identificando metas alcançadas, parcialmente alcançadas e não alcançadas;

III – Promover a articulação do PME com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Educação, assegurando a compatibilidade com o PPA, a LDO, a LOA e os instrumentos de planejamento municipal;

IV – Instituir e supervisionar Grupos de Trabalho (GTs) temáticos por etapa, modalidade ou eixo, bem como constituir equipes técnicas de assessoramento em áreas específicas (jurídico, estatística, TI, planejamento);

V – Promover a gestão democrática e a participação social ativa, realizando reuniões, escutas, consultas públicas, audiências, seminários e conferências, garantindo a divulgação transparente de todos os atos;

VI – Sistematizar as contribuições da sociedade civil, elaborar o Documento-Base do PME e garantir a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de informações;

VII – Desenhar mecanismos de intersetorialidade, elaborar plano de comunicação e engajamento da comunidade escolar, servidores e sociedade civil;

VIII – Organizar e manter repositório oficial de atas, registros, listas de presença, documentos técnicos e versões preliminares;



IX – Redigir o Relatório Final e a minuta do Projeto de Lei do novo PME, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo;

X – Acompanhar a tramitação legislativa do Projeto de Lei do PME junto à Câmara de Vereadores, prestando as informações necessárias;

XI – Manter diálogo com instituições técnicas e científicas especializadas para embasar decisões com evidências e garantir a qualidade das informações;

XII – Desempenhar outras atribuições pertinentes ao processo de elaboração, monitoramento e avaliação do plano decenal.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação formal da respectiva instituição representada.

§ 2º O trabalho da Comissão Gestora terá duração até a conclusão da elaboração, aprovação e publicação do novo PME, respeitando o prazo limite estabelecido na legislação federal.

§ 3º Caberá a cada integrante da Comissão Gestora a organização, em suas respectivas esferas de atuação, do trabalho de divulgação, debate e consulta pública para o alinhamento de metas e recebimento de contribuições.

§ 4º A participação nesta Comissão será exercida sem prejuízo das atividades laborais regulares de seus membros, servindo o documento de convocação e a lista de frequência como comprovantes de justificativa de ausência no local de trabalho regular.

§ 5º A participação na Comissão Gestora é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer forma de remuneração.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO



Art. 4º A Comissão Gestora poderá instituir Grupos de Trabalho Temáticos – GTs, correspondentes aos objetivos do Plano Nacional de Educação ou a áreas específicas da política educacional municipal.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho será composto por representantes da Comissão Gestora, do Fórum Municipal de Educação (FME), da rede municipal de ensino e de outros segmentos da sociedade civil relacionados à temática específica analisada.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão como atribuições:

- I – Estudar os objetivos, as metas e as estratégias do Plano Nacional de Educação;
- II – Analisar a situação educacional do Município relacionada à temática do respectivo Grupo;
- III – Propor metas, estratégias, indicadores, prazos e ações para o novo PME;
- IV – Apresentar relatório e propostas à Equipe Gestora dentro do prazo estabelecido;
- V – Participar das reuniões, consultas, audiências e demais atividades de discussão e validação do Plano.

§ 3º A composição, a coordenação e os prazos de funcionamento dos Grupos de Trabalho serão definidos pela Comissão Gestora.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DO APOIO TÉCNICO

Art. 5º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenadora-Geral.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, contendo as discussões, os encaminhamentos, as deliberações e as responsabilidades atribuídas aos membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º A ausência injustificada de membro em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas poderá resultar em sua substituição, mediante indicação do respectivo órgão ou segmento representado.

[Handwritten signature]



Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação assegurará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e dos Grupos de Trabalho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação constituirá equipe técnica multidisciplinar para subsidiar o trabalho da Comissão Gestora, com conhecimentos específicos em áreas como jurídico, planejamento, estatística e tecnologia da informação, visando à elaboração do diagnóstico educacional e à definição de metas e estratégias do plano decenal.

Art. 8º Os demais órgãos, setores e unidades escolares vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão fornecer à Comissão Gestora os dados, documentos e informações necessários à reelaboração do PME.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O processo de reelaboração do Plano Municipal de Educação deverá assegurar:

- I – participação democrática da comunidade educacional e da sociedade civil;
- II – representatividade dos diferentes segmentos e territórios do Município;
- III – transparência e publicidade dos atos, documentos e decisões;
- IV – utilização de linguagem clara e acessível;
- V – acessibilidade nos espaços e materiais de participação;
- VI – respeito à diversidade, à inclusão e à equidade;
- VII – divulgação das propostas e dos resultados das consultas públicas.

Art. 10. A proposta final do Plano Municipal de Educação será submetida à apreciação pública antes de seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os trabalhos da Comissão Gestora deverão observar o prazo legal estabelecido para a elaboração, aprovação e publicação do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 12. A Comissão Gestora permanecerá em funcionamento até a conclusão da reelaboração do PME, o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal e a publicação da lei que instituir o Plano Municipal de Educação 2027–2037.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Coordenação-Geral da Equipe Gestora e, quando necessário, a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de junho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 16 (dezesesseis) dias do mês 07 (julho) de 2026 (dois mil e vinte seis).


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene/MA